

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A presente justificativa visa demonstrar a inexigibilidade do chamamento público para a formalização do termo de fomento entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Senhor David Moura Pereira da Silva e a Organização da Sociedade Civil Federação Estadual de Braking de Mato Grosso – FEBMT, representada pelo Senhor José Cosme da Silva Maia, em conformidade com o Art. 31 da Lei 13.019/2014, e demais disposições legais pertinentes, para a execução do projeto “CIRCUITO ESTADUAL DE BREAKING.”

De início, ressalta-se que a Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a celebração do termo de fomento em que existe a obrigatoriedade da realização do chamamento público. No entanto, conforme o art. 31 da referida lei, o chamamento público é inexigível nas situações em que há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja pela singularidade do objeto da parceria ou pela exclusividade da OSC na execução das metas propostas.

Nesse cenário, segundo o Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, há a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, desde que o ato seja devidamente justificado o poder público. Isso ocorre porque, a característica, a capacidade e a expertise, tonam a proponente única e insubstituível para a execução do objeto, a qual devido sua natureza singular, só pode ser executada por instituição específica, tornando assim, inviável a competição iniciada pelo procedimento do chamamento público.

Além disso, a Lei nº 11.105/2020 do Estado de Mato Grosso, que institui normas gerais sobre desporto, reforça a necessidade de parcerias estratégicas para o desenvolvimento do esporte estadual, o que pode incluir a celebração de termos de fomento sem a necessidade de chamamento público quando se trata de projetos de natureza singular, conforme juntado na fl. 307 a 308 dos autos.

A presente inexigibilidade de chamamento público encontra respaldo no art. 10, § 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme transrito:

"O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei."

Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, considera-se **inexigível** o chamamento público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

No caso em tela, o objeto da parceria refere-se à realização de eventos esportivos de natureza oficial e exclusiva do motociclismo no Estado de Mato Grosso, sendo a Federação de Breaking do Estado de Mato Grosso a única entidade legalmente reconhecida como representante da modalidade no âmbito estadual, conforme declaração emitida pela FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE BREAKING.



Brasília, 10 de outubro de 2025. O ato é de competência da SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - FEB-70012-2025 - Cuiabá - Mato Grosso - Mato Grosso.

Nota-se que a Organização da Sociedade Civil Federação Estadual de Braking de Mato Grosso – FEBMT é a única e exclusiva representante da modalidade Breaking no âmbito estadual e filiada ao Comitê Nacional das Federações de Breaking - CONAFEB, sendo a única entidade autorizada a organizar competições oficiais desta modalidade no estado, conforme a declaração de exclusividade anexa para realização do evento "CIRCUITO ESTADUAL DE BREAKING," que é fundamental para o ranqueamento dos atletas nas competições estaduais e nacionais de Breaking.



198

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O COMITÊ NACIONAL DAS FEDERAÇÕES DE BREAKING - CONAFEB, com sede administrativa Na Rua Lisse, nº 156, Capão Redondo, Estado de São Paulo -SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Wesley de Brito Gonçalves, portador do CPF nº 925.244.191-34, vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins legais e de direito, que: A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE BREAKING DO MATO GROSSO – FEBMT é a única entidade oficialmente reconhecida e devidamente constituída para representar, organizar, regulamentar e promover eventos, competições, formações e atividades esportivas relacionadas à modalidade Breaking no Estado de Mato Grosso.

Declara ainda que, em razão de sua natureza federativa, finalidade estatutária e representação exclusiva da modalidade junto a órgãos públicos, privados e instituições culturais e esportivas, não existe outra entidade ou empresa com igual competência ou legitimidade para realizar e emitir certificações oficiais da modalidade Breaking no Estado de Mato Grosso.

Esta exclusividade abrange: - A organização de circuitos estaduais, festivais de culturas urbanas, campeonatos regionais, formações técnicas e representação em eventos nacionais e internacionais da modalidade Breaking;

-A emissão de documentos oficiais e representatividade esportiva em âmbito estadual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais, inclusive em processos de inexigibilidade de licitação e contratos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 7º, inciso III, e 75, inciso II.

Estado de São Paulo-SP, 31 de Outubro de 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
www.sp.gov.br
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
www.sp.gov.br

Wesley De Brito Gonçalves
COMITÊ NACIONAL
DAS FEDERAÇÕES DE BREAKING - CONAFEB
conafeb.oficial@gmail.com

SEU CARIMBO

Importante frisar que a representatividade única da OSC da Federação Estadual de Braking de Mato Grosso – FEBMT, no âmbito estadual é atestada pelo Comitê Nacional das Federações de Breaking - CONAFEB, conforme a declaração juntada à fl.198 dos autos, a qual reconhece oficialmente a entidade como a única responsável pela realização das competições da modalidade Breaking no Estado de Mato Grosso. Por este motivo, a condição de exclusividade torna inviável a competição com outras entidades para a execução do projeto proposto.

Para aprofundar essa condição, é primordial compreender que a organização desenvolveu uma metodologia específica para a realização das competições de Breaking, conforme estabelecido pelo Comitê Nacional das Federações de Breaking - CONAFEB, entidade superior à qual é filiada. Essa metodologia é única e não pode ser replicada por outras entidades, o que reforça a singularidade do objeto do termo de fomento.

Por conseguinte, a organização possui um histórico comprovado na realização de eventos similares, tendo organizado edições anteriores ao presente evento como a “CIRCUITO ESTADUAL DE BREAKING,” com reconhecimento público, premiações e resultados significativos para o desenvolvimento do esporte no estado. Este histórico é evidenciado pelo portfólio e pelos documentos juntados nas fls. 15 a 24 dos autos e calendário oficial dos jogos, juntados na fl. 199 a 200 dos autos.

COPA BREAKING

(Outubro/2023)

Torneio estadual com batalhas de dança, integração de grupos e celebração da cultura urbana.

Seminário Nacional Brasil Hip-Hop Fundação da Confederação Nacional de Breaking Desportivo-CNBD

Aconteceu no sábado (14) e domingo (15) de outubro de 2023, em Cuiabá, o Seminário Nacional Pedagogia Breaking Brasil Hip-Hop, reunindo coordenadores estaduais e municipais e presidentes de federações de diversos Estados como: Igor Orsolon, presidente Federação de Breaking do Estado de São Paulo-FBSP, Wesley de Brito Gonçalves, presidente da Federação Goiana de Breaking do Estado de Goiás-FGOB, Claudísséa Santos, presidente da Federação Gaúcha do Rio Grande do Sul – FGBRS, Juclei Ormeneze da Cruz, presidente da Federação Estadual de Breaking do Estado do Mato Grosso- FEBMT e Ivan Pires, presidente da Federação Paranaense de Breaking – FPAB e autoridades políticas e institucionais como Secretário Adj. Estadual de Cultura da SECEL-MT, Jan Moura e outros convidados desse seguimento que é o Hip Hop, no Cine Teatro Cuiabá.



Quanto ao enquadramento como Organização da Sociedade Civil, percebe-se que a instituição cumpre todos os requisitos, conforme o Art. 2º, Inciso I, da Lei 13.019/2014, uma vez que todos os elementos exigidos estão previstos no estatuto social da entidade, e a regularidade jurídica da OSC é comprovada pela Certidão de Habilitação Plena anexa às fls. 258 a 259.



Certidão de Habilitação Plena

VÁLIDA APENAS PARA PARCERIAS FORMALIZADAS A PARTIR DE 23/01/2016

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de Parceria.

O Proponente está, também, habilitado a assinar os Termos de Parceria, até a data de vencimento da presente Certidão.

Habilitada

Entidade:	Status Jurídico: Associações, Sindicatos e Federações		
FEDERAÇÃO ESTADUAL DE BREAKING DE MATO GROSSO -FEBMT	Município:	Nome de Dirigente:	Função:
CNPJ: 52.370.620/0001-16	Primavera do Leste	José Cosme Da Silva Maia	presidente
Documentos Institucionais			
Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso; Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia (AUTENTICADA) do estatuto social da entidade. Se a entidade não possuir estatuto, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por juntura comercial. Para organizações estrangeiras, deve ser apresentado também o ato de autorização para funcionar no território nacional. Tais normas de organização interna devem prever, expressamente (ESTATUTO): 1. os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ESTATUTO) 2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (ESTATUTO) 3. essauturação de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ESTATUTO); 4. as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detêm poder executório na organização da sociedade civil. (ESTATUTO); Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; Comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; Reclamação nominal, assinada pelo presidente, autorizada dos dirigentes da organização da sociedade civil conforme o estatuto/ata, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número do órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; Documentos Fiscais			
Situação			
<input checked="" type="checkbox"/> Validade: 18/05/2028			
Certidão Negativa da Divida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;			
<input checked="" type="checkbox"/> Validade: 04/12/2025			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;			
<input checked="" type="checkbox"/> Validade: 11/12/2025			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;			
<input checked="" type="checkbox"/> Validade: 01/12/2025			
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ) bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;			
<input checked="" type="checkbox"/> Validade: 04/12/2025			



Diante do exposto, fica comprovada a inviabilidade de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil Federação Estadual de Braking de Mato Grosso – FEBMT, pois, vislumbra-se que a exclusividade da entidade, a singularidade do objeto da parceria e a regularidade jurídica da OSC, justificam a inexigibilidade do chamamento público, permitindo que o projeto “CIRCUITO ESTADUAL DE BREAKING,” seja formalizado diretamente com a administração pública.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025

ROBERTO
CAMPOS
CORREA
JUNIOR:5685443919
1
439191

Assinado de forma digital por ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR:5685443919
Dados: 2025.11.12 16:52:49 -04'00'

ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer